

Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CEDCA/PI.

Art. 14- Cabe à comissão eleitoral referida no art. 12, II deste Regimento Interno elaborar as normas específicas para cada processo eleitoral, obedecendo-se as normas legais.

SEÇÃO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 15 - Na forma do disposto no art. 89 da Lei 8069/90, a função de membro do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

Art. 16- Aos membros do CEDCA compete:

- I- Participar de reuniões plenárias;
- II- Debater e votar a matéria em discussão;
- III- Relatar os processos que lhes forem distribuídos;
- IV- Propor ou pedir esclarecimentos ou informações que julguem convenientes para apreciação de matéria em estudo ou deliberação;
- V- Participar das Comissões Técnicas;
- VI- Desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho.

§1º - Os membros suplentes terão direito a voto nas reuniões plenárias, quando da ausência do titular.

Art. 17 - Os Conselheiros, representantes do Poder Público, seus Titulares e Suplentes, poderão ser destituídos, a qualquer tempo, pelo Governador do Estado, a seu critério, ou por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, conforme art. 12, *caput* da Lei Estadual nº 4.602/93.

Art. 18- Os representantes dos órgãos Não-Governamentais poderão ser destituídos a qualquer tempo, por decisão do CEDCA, por maioria absoluta de seus membros, conforme art. 12, §único da Lei Estadual nº 4.602/93.

Art.19- Qualquer conselheiro, autoridade constituída ou cidadão poderá representar contra membro do Plenário, devendo-se formar o respectivo processo, assegurado ao representado contraditório e amplo defesa.

Art.20- O conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões ordinárias intercaladas, sem justa causa, perderá o mandato, o que se dará obedecendo-se ao quorum mínimo de dois terços dos membros do Conselho.

§1º - Em se tratando de entidade de sociedade civil será convocada à entidade que estiver na ordem subsequente do processo eleitoral de escolha, conforme disposto na Lei nº 4.602/93, art. 10, sendo assegurado à entidade convocada optar pela permanência ou não junto ao CEDCA.

§2º - Em se tratando de órgão governamental, será comunicado ao Governador do Estado que indicará, no órgão público respectivo, o novo conselheiro.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO, DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 21- O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente dispõe da seguinte estrutura organizacional:

- I-Plenário, constituído pela reunião dos seus membros titulares ou respectivos suplentes;
- II- Diretoria, constituída pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário(a);
- III- Comissões Técnicas, constituídas, preferencialmente, de forma paritária, por conselheiros de acordo com o interesse e/ou área de atuação, com o mínimo de 04 (quatro) membros cada uma e
- IV- Secretaria Executiva, constituídos pelo Secretário Executivo e demais servidores designados.

Parágrafo Único- No caso dos membros que compõem a Diretoria do CEDCA/PI deverá ser assegurado a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

Art.22 – A estrutura Organizacional do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como órgãos deliberativos:

- I- Plenário, Órgão máximo do Conselho e
- II- Comissões Técnicas que serão Permanentes e Temporárias.

CAPÍTULO V DO PLENÁRIO

Art. 23 - O Plenário, instância soberana e deliberativa do CEDCA/PI, compõe-se dos conselheiros, titulares ou suplentes, no exercício pleno de seus mandatos, que atuarão em igualdade de condições, vedadas o estabelecimento de qualquer hierarquia ou peso de votos entre os seus membros, salvo o disposto no art. 35, XIV, deste Regimento.

§1º - Somente na ausência ou impedimento do Conselheiro Titular poderá o seu suplente atuar, com direito a voto, nas reuniões do Plenário e nas Comissões.

Art.24- Compete, exclusivamente, ao Plenário:

- I- O cumprimento das disposições concernentes à Infância e à Adolescência, estabelecida na Lei Estadual nº 4.602, de 30/06/1993;
- II- Deliberar sobre assuntos encaminhados para apreciação do CEDCA, emitindo Resoluções quando necessárias;
- III- Requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- IV- Eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) do Conselho entre seus membros titulares;
- V- Eleger o Presidente *Ad Hoc* entre seus membros para a condução das Assembléias Plenárias, nos impedimentos do Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a);
- VI- O reexame e a reforma dos atos da Diretoria e Comissões Técnicas, quando proferidas *ad referendum*;
- VII- Aprovar a criação e dissolução das Comissões Temporárias, suas respectivas competências, composição, procedimentos e prazo de duração;
- VIII- A fixação do número e das especialidades dos servidores a serem requisitados na forma do disposto no Art. 14 da Lei Estadual nº 4.602/93;
- IX- Aprovar e alterar este Regimento Interno;

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I COMISSÃO PERMANENTE

Art. 25 – As Comissões Permanentes, em número de 03 (três), terão sua composição definida em Resolução, garantindo-se a paridade, com a seguinte classificação:

- a) Comissão de Garantia de Direitos e Comunicação;
- b) Comissão de Análise e Acompanhamento de Projetos e
- c) Comissão de Orçamento e Fundo da Infância e da Adolescência – FIA.

Parágrafo único- Fica facultado à Diretoria, ao receber todo e qualquer documento e/ou requerimento dirigido ao Conselho e, entendendo pertinente análise e apreciação pela Comissão Permanente, poderá encaminhá-los à Comissão competente que apresentará Parecer na reunião subsequente do Plenário.

Art. 26- Cada Comissão escolherá um coordenador e um relator, através de critérios estabelecidos pelos seus integrantes.

Art. 27- O (a) Conselheiro(a) poderá integrar, cumulativamente, uma Comissão Permanente e uma Comissão Temporária.

Art. 28- As atribuições das comissões permanentes e as entidades que as integrem serão definidas por meio de Resolução do CEDCA/PI.

SEÇÃO II COMISSÃO TEMPORÁRIA

Art. 29- As Comissões Temporárias são órgãos da estrutura organizacional do Conselho e auxiliares do Plenário, as quais compete estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhes for distribuída.

Art. 30- As Comissões Temporárias serão instituídas pelo Plenário ou Diretoria, *ad referendum* do Plenário, devendo ser definidos os nomes dos integrantes, o objetivo da comissão e o prazo do seu funcionamento.

Art. 31- Cada Comissão Temporária terá um coordenador e um relator. Cabe ao relator a exposição, em Plenário, de parecer sobre matéria em pauta.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art. 32- A Diretoria é composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a).

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 33- A Presidência do Conselho será exercido por Conselheiro Titular, escolhido, em escrutínio secreto, por maioria simples dos presentes à sessão previamente convocada para tal fim, obedecendo-se o quorum qualificado definido neste Regimento Interno, em seu art. 61, I.

§1º - Em caso de empate será eleito o candidato mais idoso.

§2º - Ocorrendo a ausência ou impedimento do presidente, do vice-presidente e secretário (o), assumirá a presidência da reunião um conselheiro escolhido pelo Plenário, conforme art. 24, V deste Regimento.

§3º - No caso de vacância do cargo de presidente, assumirá a presidência o vice-presidente, se restarem menos de seis meses para o término do mandato.

§4º - Se o prazo for superior a seis meses, será realizada eleição para o cargo de presidente.

Art.34- As funções de Presidente e de Vice-Presidente não poderão ser delegadas a